



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0583/2026

“Altera o art. 6º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, que "Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências", para incluir os agentes da autoridade de trânsito que exerçam atividades de fiscalização de trânsito dentre os isentos da taxa de serviços gerais relativa aos atos da Carteira Nacional de Habilitação.”

Autor: Deputado Júlio Garcia

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0583/2026, de autoria do Deputado Julio Garcia, que altera o art. 6º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com o objetivo de estender a isenção das taxas relativas à alteração e à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) aos agentes da autoridade de trânsito que exerçam atividades de fiscalização que exijam a condução de veículos oficiais.

A proposição busca assegurar tratamento tributário semelhante ao já concedido aos servidores civis e militares do Estado que desempenham atividades que exigem a condução de veículos oficiais, promovendo maior isonomia entre os profissionais que exercem funções de fiscalização de trânsito.

Considerando que a medida amplia hipótese de isenção tributária, com possível repercussão sobre a arrecadação estadual, mostra-se necessária a obtenção de informações técnicas acerca da abrangência do benefício, do número estimado de profissionais contemplados e de sua viabilidade administrativa e financeira, com efeito à constitucionalidade e legalidade. Assim, faz-se necessária manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda quanto à projeção do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de início de vigência e os dois



subsequentes, bem como à indicação de eventuais medidas de compensação da renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à avaliação de possíveis despesas decorrentes da implementação da proposta, observadas, quando aplicáveis, as exigências do art. 16 da referida Lei Complementar.

Diante do exposto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, requeiro seja promovida DILIGÊNCIA ao Projeto de Lei nº 0583/2026, a fim de que sejam solicitadas informações técnicas aos seguintes órgãos: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator